

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, com sede à Rua Espírito Santo, 777 - Centro - Marechal Cândido Rondon - PR CEP 85.960-138, doravante denominado CONSORCIADO, neste ato representado por seu representante legal ao final assinado; e, de outro lado, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR), doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si justo o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este Contrato de Rateio tem por fundamento o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, considerando que o Município de Marechal Cândido Rondon é ente consorciado ao CISPARG, nos termos da Lei Municipal nº 4625, de 19 de dezembro de 2013, e que o Consórcio atua como executor e intermediador do Convênio firmado com a ITAIPU Binacional e o PTI – Parque Tecnológico Itaipu, visando ao desenvolvimento do projeto “Disseminação da Metodologia do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) – Expansão UVR”, conforme Plano de Trabalho anexo ao referido convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato de Rateio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CISPAP para viabilizar a execução das ações previstas no Convênio firmado com a ITAIPU Binacional e o PTI – Parque Tecnológico Itaipu, referentes ao Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) – Expansão UVR, compreendendo: Apoio técnico e financeiro à estruturação das unidades de referência em reciclagem nos municípios consorciados. Aquisição e fornecimento de equipamentos e veículos conforme o Plano do Convênio. Execução de diagnósticos e assessorias técnicas voltadas à otimização da coleta seletiva e inclusão socioproductiva dos catadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR

As atividades previstas neste contrato, executadas pelo CISPAP, serão realizadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Marechal Cândido Rondon, beneficiando indiretamente todos os usuários dos serviços de saneamento, por meio da melhoria da eficiência e eficácia das ações previstas no convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 16 (dezesseis) meses, a contar da data de sua assinatura, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades em nível de planejamento, com repasse de bens, a serem executadas pelo Cispar, serão prestadas com as seguintes especificidades: Apoio a estruturação do programa municipal de coleta seletiva com inclusão socioprodutiva de catadores condicionada a quesitos como infraestrutura e equipamentos, sobretudo, relevante fator e assessoria técnica para o planejamento e otimização dos serviços e sistemas de manejo de resíduos nos termos apresentado no plano de trabalho. Aquisição e administração de bens e projetos para o uso do município, se necessário de forma compartilhada com os demais integrantes do convênio condicionada a disponibilidade financeira e liberação de recursos provenientes do convênio. Gestão dos recursos junto aos entes conveniados e apoio à gestão eficiente do saneamento básico no que diz respeito aos serviços de manejo de resíduos no município: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do Cispar, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A qualidade dos serviços ficará diretamente relacionada às sugestões e reclamações apresentadas pelo consorciado ao Cispar. Diante disso, estabelecem-se os seguintes parâmetros: Durante a execução, caso o consorciado entenda que os serviços foram prestados adequadamente, mas identifique oportunidades de aprimoramento, poderá apresentar sugestões ao Cispar, formalmente, por qualquer meio idôneo que permita comprovação. Durante a execução, caso o consorciado constate que os serviços não foram prestados a contento, poderá apresentar reclamações ao Cispar, formalmente, por qualquer meio idôneo que permita comprovação. O Cispar deverá analisar o teor das reclamações e adotar as providências necessárias para correção e/ou prestar os devidos esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COTA-PARTE DOS REPASSES FINANCEIROS E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

Em razão da execução, pelo Cispar, dos encargos referidos nos §§1º e 2º da Cláusula Quinta, o Município consorciado compromete-se a repassar ao CISPAS sua cota-parte de R\$ 200,00 (total); o qual será composto da seguinte forma: 16 (dezesseis) parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais); iguais e sucessivas.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão repassadas até o vigésimo dia do mês seguinte.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no caput desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do consorciado: dotação orçamentária nº 1200 - 0018.0452.0050 (Coleta e disposição do lixo domiciliar, coleta seletiva e manutenção do aterro sanitário), elemento de despesa nº 3339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e fonte nº 511 - taxas.

§5º Para as faturas vencidas e não repassadas haverá cobrança administrativa ou compensação financeira posterior, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE

O CISPAP encaminhará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente as informações financeiras relativas às despesas realizadas com os recursos deste contrato, de modo a possibilitar a contabilização nas contas do Município, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO E DO CONSÓRCIO

Por parte do CISPAR: Prestar adequadamente o objeto deste contrato, observando as condições estabelecidas no instrumento e na legislação aplicável. Fornecer as informações financeiras necessárias para consolidação de todas as despesas realizadas com recursos provenientes deste contrato, de forma que possam ser devidamente contabilizadas nas contas do CONSORCIADO. Cumprir integralmente as obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR. Por parte do CONSORCIADO:

Cumprir as obrigações previstas neste contrato, bem como aquelas dispostas no Contrato de Consórcio Público e em seu Estatuto, notadamente: Efetuar o pagamento pontual dos valores previstos neste instrumento. Consignar, em suas leis orçamentárias anuais ou por meio de créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas decorrentes deste contrato, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias. Zelar pelos bens patrimoniais eventualmente colocados à sua disposição para a execução do objeto. § 1º São direitos do CONSORCIADO aqueles relacionados ao fiel cumprimento das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 14:57 -03:00 -03
 COES ASSUMIDAS PELO CISPARE
 URL: https://c.ipm.com.br/p8dda93b41296a

§ 2º São direitos do CIPAR aqueles relacionados ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSORCIADO.

§ 3º Serão de responsabilidade do CISPAP todos os meios necessários à execução do objeto deste instrumento, incluindo, quando aplicável, equipamentos, licenças de

software, materiais, instalações e demais recursos indispensáveis, salvo as obrigações específicas atribuídas ao CONSORCIADO neste contrato.

§ 4º O CISPARG obriga-se a manter absoluto sigilo sobre operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos de que tiver conhecimento em razão deste contrato, inclusive após sua conclusão ou término da relação contratual.

§ 5º O valor do rateio será cobrado por meio de nota de débito emitida pelo CISPARG, acompanhada da memória de cálculo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CISPARG poderá ser realizada a qualquer tempo pelo CONSORCIADO, por meio de agente especialmente designado e previamente comunicado ao Cisparg, por qualquer meio idôneo.

Da mesma forma, a execução das atividades pelo CISPARG poderá ser fiscalizada pelo consorciado, também a qualquer tempo, mediante agente designado e previamente comunicado.

O agente fiscal poderá formular indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito.

Caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente fiscal poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Serão adotadas medidas administrativas e expedidas notificações formais ao CISPARG apenas nos casos em que houver reclamação apresentada por município consorciado e não for encontrada solução para as irregularidades apontadas, desde que comprovada culpa ou omissão exclusiva do CISPARG, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato.

§1º Formulada a reclamação pelo Município consorciado, esta deverá ser formalmente comunicada ao CISPARG, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos ou adoção das providências cabíveis.

§2º Persistindo a situação que deu origem à reclamação, poderão ser adotadas as medidas administrativas necessárias, observando-se sempre o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CISPARG.



PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dda93b41296a>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses: Por recesso ou exclusão do Município consorciado, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CISPARG, permanecendo a responsabilidade do Município pelas obrigações financeiras eventualmente pendentes, assumidas durante a vigência deste instrumento. De forma unilateral e escrita pelo Município consorciado, nos seguintes casos: Inadimplemento de

cláusulas contratuais nas condições e prazos estabelecidos. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, que comprometa a execução do objeto. Reiteração de faltas na execução do contrato. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução das obrigações assumidas. Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa para a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

O Cispas publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas a ações executadas em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o consorciado e o Cispas declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do caput e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jussara, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Antes da adoção de medidas judiciais, as partes envidarão esforços para a solução consensual do conflito, mediante deliberação da Assembleia Geral do CISPAS. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Marechal Cândido Rondon/PR, 20 de março de 2026.



ADRIANO BACKES
Prefeito
20/03/2026 14:57:34

Assinatura digital avançada.

Município de Marechal Cândido Rondon

ADRIANO BACKES

Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p8dda93b41296a>

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

VALTER LUIZ BOSSA

Diretor Executivo